

Protocolo: 3204/2017.00657636 - APELANTE: ACTIVIA SISTEMAS LTDA ADVOGADO: CARLOS GABRIEL FEIJÓ DE LIMA OAB/RJ-186591 ADVOGADO: VINICIUS BRAGANÇA CURI MAGALHÃES DE SOUZA OAB/RJ-183788 ADVOGADO: DACIO CESAR BENTO DE BARROS OAB/RJ-038463 APELADO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** DESPACHO: Nos termos dos artigos 932, inciso I; 1010, parágrafo 3º; e 1.012, do Código de Processo Civil de 2015, bem como o disposto no artigo 31, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal e Ato Executivo Conjunto nº 05/2016, conheço e recebo, no duplo efeito, o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), por ser(em) tempestivo(s) e ostentar(em) os demais requisitos de admissibilidade, conforme certidão exarada pela serventia cartorária. Ademais, peço dia para julgamento.

**015. APELAÇÃO 0199932-39.2015.8.19.0001** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 27 VARA CIVEL Ação: 0199932-39.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00588248 - APELANTE: CÁSSIA ADRIANA SILVA CAMPOS ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 APELADO: INSTITUTO DE ARTES E OFÍCIOS DIVINA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO DIVINA PROVIDÊNCIA ADVOGADO: RODRIGO LOPES DE MENEZES OAB/RJ-203646 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Funciona: Defensoria Pública DESPACHO: À Secretaria para cumprir o determinado no segundo parágrafo da fl. 170. (Após o decurso de prazo, determino que cada parte seja intimada para se manifestar sobre as informações eventualmente prestadas pela adversa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.)

id: 2913508

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 8ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0017253-79.2012.8.19.0000** Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0002366-55.2006.8.19.0209 Protocolo: 3204/2012.00092107 - AGTE: MONICA SABINO HASNER ADVOGADO: MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE MORAIS OAB/RJ-161323 **Relator: DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES** Funciona: Ministério Público Ementa: INVENTÁRIO - PRETENSÃO DE DESBLOQUEIO E ADMINISTRAÇÃO DOS VALORES PERTENCENTES ÀS FILHAS MENORES - AUTOS QUE BAIXARAM À SERVENTIA, PARA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E LÁ PERNANECERAM POR APROXIMADAMENTE QUATRO ANOS, CIRCUNSTÂNCIA QUE ENSEJOU A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL, DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PARTILHA E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO SE CONHECEU DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES.RELATOR.

---

## Nona Câmara Cível

---

id: 2913101

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. APELAÇÃO 0000064-83.1997.8.19.0010** Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BOM JESUS DO ITABAPOANA 1 VARA Ação: 0000064-83.1997.8.19.0010 Protocolo: 3204/2017.00395278 - APELANTE: BANCO BRADESCO BERJ S A ADVOGADO: RENATO SOBROSA CORDEIRO OAB/RJ-127659 APELADO: AGNALDO LEITE ALMEIDA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO FIRMADO COM TERCEIRO ESTRANHO À LIDE E EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART.924, II, CPC/2015. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO CREDOR ORIGINÁRIO ACERCA DA CESSÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 286, 288 E 290, TODOS DO CÓDIGO CIVIL E DO ART.778, III, CPC/2015. NULIDADE.1. Na hipótese, estamos diante de simples petição do Itaú Unibanco S/A, desacompanhada de qualquer termo de cessão do crédito e mesmo de instrumento para representação processual. Ademais, os termos em que a petição foi vazada, notadamente no que concerne ao contrato, sequer permitem confirmar se realmente se trata do objeto da execução, tomando-se por referência a cópia do título que embasa a execução, documento encartado no index nº 11 e sequer há comprovação de que o Apelante tenha sido notificado acerca de eventual cessão do crédito. Não fosse assim, também não se observou o disposto no art.778, III, NCPC que regulamenta o direito do sucessor em relação ao crédito executado.2. Por último, o Apelado não há se falar em proteção à boa-fé do Apelado quando este tem plena ciência acerca da dívida e de quem era o titular do crédito que foi objeto dos embargos de devedor opostos em face do Apelante.RECURSO PROVIDO, CASSANDO-SE A SENTENÇA RECORRIDA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**002. APELAÇÃO 0000929-42.2016.8.19.0010** Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BOM JESUS DO ITABAPOANA 1 VARA Ação: 0000929-42.2016.8.19.0010 Protocolo: 3204/2017.00243064 - APELANTE: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA